**TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 083/2019**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 75/2018 de prestação de serviços que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **ARTHA TECNOLOGIA SOLUÇÕES IMP. E EXP. EIRELI - EPP.**

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Termo Aditivo com a empresa **ARTHA TECNOLOGIA SOLUÇÕES IMP. E EXP. EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.500.028/0001-16, situada na Alameda Santos, nº 1165 - Sala 11 - Cerqueira Cesar - CEP: 01419-002 São Paulo/SP, neste ato representada por Marcelo de Andrade, brasileiro, diretor de projetos, Identidade nº 28.874.140-7 e CPF 126.145.078.78, instrumento que tem por objeto a **prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo contratual,** com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93**,** conforme justificativa de fls. 1837 e autorizações de fls. 1870 do **Pregão Eletrônico Nº 072/18**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Este Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo do Contrato nº 75/2018 por mais 12 (doze) meses**, ficando prorrogado de 03 de janeiro de 2020 a 02 de janeiro de 2021, conforme justificativa de fls. 1837 e autorizações de fls. 1870 do **Pregão Eletrônico Nº 072/18**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**Parágrafo Primeiro**: Este instrumento acresce ao contrato original **R$ 1.339.548,22 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte dois centavos),** considerando o reajuste de 5,47%.

**Parágrafo Segundo**: Por força deste instrumento altera-se a data base prevista na cláusula 4.1.5 do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*4.1.5. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período, considerando mês de referência* ***novembro de 2019.*** *O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.*

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, 30 de dezembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| André Borges de Souza  Diretor Presidente - CESAMA | Marcelo de Andrade  Artha Tecnologia Importação e Exportação Ltda - EPP |

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_